

EDITAL FASPEC/CEBAS Nº 01/2026

PROCESSO SELETIVO DE BOLSA SEMESTRAL DE ESTUDO FILANTRÓPICA CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL - CEBAS – 2026

Rodrigo Isnenghi Costa presidente da Associação Up Educacional Social do Brasil, CNPJ 57.353.009/0001-01 mantenedora da Faculdade de Ensino Superior Pelegrino Cipriani - Faspec no uso de suas atribuições estatutárias e em cumprimento às contrapartidas decorrentes da Lei Complementar nº 187/2021 e o Decreto Nº 11.791/2023, torna público o Edital para o processo seletivo à concessão de Bolsa Semestrais de Estudo Filantrópica - CEBAS nos cursos de graduação e técnicos (IPES) da FASPEC, nas modalidades EaD, aos candidatos que atenderem as condições previstas na Lei Complementar nº 187/2021 e os termos desse Edital, conforme adiante se estabelece.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo para obtenção de Bolsa semestral de Estudo Filantrópica - CEBAS 2026 é regido por este Edital em conformidade com a Lei Complementar nº 187/ 2021 e o Decreto Nº 11.791/2023.

1.2. Os interessados na obtenção de Bolsa Semestral de Estudo Filantrópica - CEBAS 2026 concedida pela FASPEC deverão inscrever-se no presente processo seletivo e atender os critérios dispostos neste Edital.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO

2.1. O candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) comprovar renda familiar bruta mensal per capita de até 1 ½ (um salário-mínimo e meio) para os candidatos à bolsa semestral integral de 100% (cem por cento) e de até 3 (três salários-mínimos) para a bolsa semestral parcial de 50% (cinquenta por cento);

b) para constatação da condição social, será analisado o perfil socioeconômico, que é composto por dois subperfis, a saber: o subperfil social, relacionado à qualidade de vida do candidato e do seu grupo familiar, no qual se inserem os aspectos patrimoniais e de consumo (relativos aos bens que implicam a melhoria da qualidade de vida do grupo doméstico), que deverão ser compatíveis com o perfil de renda estabelecido; e o subperfil econômico, relacionado com a renda familiar;

c) ter concluído o Ensino Médio,

2.2. Poderão participar do processo seletivo da Bolsa semestral de Estudo Filantrópica – CEBAS 2026 candidatos alunos ou não da FASPEC, sendo que estes últimos, caso aprovados com base neste edital, deverão participar e ser aprovado em um dos processos seletivos de ingresso desta instituição, observado o período constante no cronograma (Anexo I), condição obrigatória para fins de implantação da bolsa semestral.

2.3. É vedado ao aluno acumular bolsa semestral de estudo concedidas por entidades em gozo da imunidade na forma prevista na Lei Complementar nº 187/2021, sendo condição impeditiva para obtenção de bolsa semestral de estudos nos termos deste Edital que o candidato já seja detentor de bolsa semestral de estudo em entidades de educação com CEBAS, salvo se comprovar, no ato da

assinatura do termo de concessão de bolsa semestral, que não seja mais detentor da referida bolsa semestral obtida.

3. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

3.1. O presente Edital destina-se à concessão de Bolsa semestral de Estudo Filantrópica, respeitado o limite orçamentário e financeiro da FEQ, bem como o cumprimento da gratuidade prevista na legislação vigente aplicável às entidades beneficentes.

3.2. Para a oferta das bolsas semestrais de estudos será respeitada a concessão de 01 (uma) bolsa semestral integral semestral dos Cursos Superiores para cada 04 (quatro) alunos pagantes, nos termos do art. 22, da Lei Complementar Nº 187/2021, por tratar-se de instituição não aderente ao PROUNI. Para a oferta das bolsas semestrais de estudos será respeitada a concessão de 01 (uma) bolsa semestral integral semestral dos Cursos Superiores para cada 05 (quatro) alunos pagantes para os cursos IPES da Educação Básica Técnica.

3.3. Em substituição às bolsas semestrais de estudos integrais semestrais descritas no item 3.2, poderão ser ofertadas bolsa semestrais de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), desde que respeitada a proporção de 01 (uma) bolsa semestral de estudo integral para cada 09 (nove) alunos pagantes, em conformidade com o art. 22, § 1º, da Lei Complementar Nº 187/2021.

3.4. As bolsas semestrais serão ofertadas seguindo as proporcionalidades descritas nos itens 3.2 e 3.3, bem como estarão sujeitas à disponibilidade de vagas para o curso e turno escolhidos pelos candidatos, respeitada a legislação vigente, conforme consta no Anexo II.

3.5. Caso o candidato não tenha sido classificado dentro do número de vagas, o mesmo ficará na relação de classificáveis ou na lista de espera, conforme o caso, e poderá ser convocado a qualquer tempo, conforme cronograma estabelecido no Anexo I, para assinatura do termo de aceite do benefício e realização de matrícula, havendo vagas para o curso de sua opção.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. O candidato interessado em participar do processo seletivo para obtenção de Bolsa semestral de Estudo Filantrópica - CEBAS 2026 deverá preencher e enviar a Ficha Socioeconômica, nos termos do item 5, bem como a entregar a documentação comprobatória, conforme detalhamento constante no Anexo III, pelo link <https://forms.gle/uSCWLjanFY8QG9hy8> no período estipulado no cronograma (Anexo I).

4.2. Não será aceita entrega de Ficha Socioeconômica e/ou documentação em outros meios que não eletronicamente, nos termos do item 4.1.

4.3. A entrega da documentação comprobatória deverá ocorrer, impreterivelmente, nos períodos indicados no cronograma (Anexo I).

4.4. É responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação da inscrição e certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários a sua efetivação.

4.5. É obrigatório o cadastro de endereço de e-mail válido para recebimento de possíveis comunicados relativos ao processo seletivo, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de informações sobre sua inscrição e resultado do processo seletivo, a serem prestadas pela FASPEC por

e-mail, pelo sistema de inscrição utilizado pelos candidatos e/ou pelo sítio eletrônico da FASPEC, a saber, <https://www.faspec.edu.br/pagina/edital-para-bolsas-de-estudo.html>.

5. DA FICHA SOCIOECONÔMICA

5.1. A Ficha Socioeconômica 2026 estará disponível para preenchimento e envio no sítio eletrônico <https://www.faspec.edu.br/pagina/edital-para-bolsas-de-estudo.html>, no período constante no cronograma (Anexo I).

5.2. O candidato deverá preencher todos os campos da Ficha Socioeconômica 2026 precisamente com os seus dados e dos membros de seu grupo familiar, estando ciente que as informações prestadas no ato da inscrição são de sua exclusiva responsabilidade e deverão ser comprovadas documentalmente, conforme cronograma (Anexo I), sob pena de desclassificação.

5.3. No ato do preenchimento da Ficha Socioeconômica, o candidato com deficiência deverá anexar a respectiva documentação comprobatória, sem a qual não será possível considerar a condição declarada para fins de análise de classificação nos termos deste edital.

5.4. No ato do preenchimento da Ficha Socioeconômica, o candidato deverá declarar separada e precisamente sua renda mensal e a de cada membro de seu grupo familiar, anexando nesse mesmo momento os comprovantes de renda correspondentes (vide Anexo III com as indicações dos comprovantes de renda cabíveis), estando ciente de que qualquer divergência entre os valores informados e os comprovantes de renda anexados poderá acarretar sua desclassificação no processo seletivo.

5.5. Após o preenchimento completo da Ficha Socioeconômica 2026, o candidato deverá clicar em 'finalizar' para que sua inscrição seja recebida pela FASPEC para os devidos fins, não se responsabilizando a FASPEC por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

5.6. A FASPEC poderá utilizar o e-mail e/ou telefone cadastrados para fins de comunicações oficiais com o candidato, não se responsabilizando por falha nessa comunicação por erro de cadastro do candidato ou ausência de resposta a mensagens ou ligações.

5.7. A Ficha Socioeconômica é a primeira etapa do presente processo seletivo, de forma que seu preenchimento não acarreta por si a concessão da bolsa semestral de estudo filantrópica ao candidato, considerando que a classificação dos candidatos inscritos se dará mediante análise das informações prestadas e da comprovação socioeconômica correspondente, respeitados os critérios constantes neste Edital.

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O candidato deverá anexar a documentação comprobatória relacionada no Anexo III, de todas as pessoas que compõem o seu grupo familiar e de acordo com as atividades exercidas por cada um, através do sítio eletrônico <https://www.faspec.edu.br/pagina/edital-para-bolsas-de-estudo.html>, impreterivelmente no período estipulado no cronograma (Anexo I), a saber:

a) No período de 08 de Junho a 20 de Julho de 2026, no ato do preenchimento da Ficha Socioeconômica 2026, a documentação comprobatória de deficiência, caso o

candidato seja pessoa com deficiência;

b) No período de 08 de Junho a 20 de Julho de 2026, no ato do preenchimento da Ficha Socioeconômica 2026, toda a documentação comprobatória da renda mensal bruta do candidato e de todos os membros de seu grupo familiar, conforme orientações constantes no Anexo III;

c) No período de 21 a 23 de julho de 2026, a documentação comprobatória das demais informações prestadas na inscrição por todos os candidatos inscritos, independentemente de sua classificação na 1ª fase.

6.2. Não será permitida entrega posterior de documentos, salvo nos casos em que a FEQ, a seu critério, identificar a necessidade de complementação documental para melhor compreensão do perfil socioeconômico declarado.

6.3. A falta da documentação comprobatória prevista no Anexo II poderá ocasionar a desclassificação do candidato, conforme a situação específica de cada candidato e de seu grupo familiar em relação ao fato a ser comprovado, competindo à FASPEC a análise acerca da adequação e suficiência da documentação apresentada.

6.4. No caso de comprovação de informações realizada por uma das declarações constantes no Anexo II, não será exigido o reconhecimento de firma em documento assinado pelo próprio candidato, sendo, no entanto, obrigatório o referido reconhecimento de firma nos casos em que o documento for assinado por terceiro, o que também pode ser feito pelo sistema Gov.br.

6.5. Não serão aceitos como comprovação os documentos ilegíveis, com rasuras, recortados e/ou incompletos que impeçam a compreensão adequada de seu conteúdo, assim como não serão consideradas comprovadas as informações cujo arquivo enviado esteja corrompido, protegido por senha e ou impossibilitado de consulta por qualquer questão técnica.

6.6. A entrega da documentação será realizada somente através do sítio eletrônico <https://www.faspec.edu.br/pagina/edital-para-bolsas-de-estudo.html>, não sendo permitida a entrega da documentação por e-mail e/ou de forma física presencialmente.

6.7. A FASPEC analisará a documentação apresentada para fins de classificação dos candidatos nos termos deste Edital, sendo-lhe reservado o direito de analisar a pertinência da documentação conforme a situação específica de cada candidato e de seu grupo familiar (a exemplo, da forma de comprovação de renda conforme seja a vinculação laboral do candidato).

6.8. O candidato que não tenha sido classificado nos termos do item 11.5 comporá a lista de espera, podendo, em caso de exclusão, reprovação ou cancelamento da inscrição de candidato aprovado ou classificável, ser convocado para matrícula em caso de validação dos documentos comprobatórios, nos termos do presente Edital.

7. DO CADÚNICO

7.1. Os candidatos serão selecionados prioritariamente, considerado o critério socioeconômico e nos termos do item 11 deste Edital e da legislação vigente, pela vinculação junto ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, considerando-se também para esse fim os membros do seu grupo familiar incluídos no CadÚnico ou em programas de transferência de renda cujos critérios de seleção sejam comprovadamente compatíveis com os da Lei Complementar Nº 187/2021.

7.2. O candidato deverá informar o número do seu CadÚnico no ato do preenchimento da Ficha Socioeconômica 2026 e anexar o Comprovante de Cadastramento atualizado emitido no sítio eletrônico do Ministério da Cidadania,

<https://cadunico.dataprev.gov.br/#/comprovante>, conforme cronograma (Anexo II), estando ciente que a folha resumo do cadastro não é válida como comprovante de cadastramento.

8. DO GRUPO FAMILIAR

8.1. Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

8.2. Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar a percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de desclassificação nesse processo seletivo. 5

8.3. No caso de o candidato residir sozinho, mas não seja mantido com renda própria, deverá apresentar documentação comprobatória da origem da renda conforme Anexo II.

8.4. Será desclassificado o candidato que informar membro do grupo familiar com o qual não compartilhe domicílio.

9. DA APURAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL PER CAPITA

9.1. Entende-se como renda familiar bruta mensal a soma de todos os rendimentos (a título regular ou eventual), auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o candidato, composta do valor bruto de salários, proventos, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, horas extras, insalubridade, rendimentos oriundos de estágio remunerado, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio (locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis), aplicações financeiras, entradas nos extratos bancários, seguro desemprego, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.

9.2. Não há grupo familiar ou candidato, quando este resida sozinho, que não tenha nenhum tipo de rendimento mensal, mesmo que seja em decorrência de ajuda de terceiro(s) nas despesas mensais, devendo o candidato apresentar as devidas comprovações/declaração(ões) (modelos no Anexo II) referentes ao tipo de ajuda recebida, sob pena de desclassificação.

9.3. A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{RFBMP} = \frac{\text{RT}}{\text{GF}}$$

GF

RFBMP = Renda Familiar Bruta Mensal Per Capita.

RT = Renda Total (somatório da renda mensal familiar, incluindo o candidato).

GF = Grupo Familiar: número de membros do grupo familiar, incluindo o candidato, que contribui com a renda e dela depende.

9.4. Na hipótese de membro do grupo familiar que não tem renda, inclusive o candidato, deve-se anexar a declaração de não recebimento de renda, conforme modelo constante no Anexo II, somente não sendo necessária a referida declaração quando se tratar de membro do grupo familiar menor de 18 (dezoito) anos.

9.5. O candidato deverá apresentar comprovante de renda de todos os membros

do grupo familiar correspondente aos três meses anteriores a sua inscrição, exceto menor de idade que não tenha renda, respeitadas as disposições deste Edital.

9.6. Na hipótese de renda variável de qualquer dos membros do grupo familiar, inclusive o candidato, o mesmo deverão informar a média aritmética dos últimos três meses anteriores a sua inscrição, anexando a devida comprovação.

9.7. Estão excluídos do cálculo da renda familiar bruta mensal per capita, respeitando-se a legislação vigente, os valores percebidos a título de:

- a) Auxílios para alimentação e transporte (vale-alimentação, vale-refeição e vale-transporte);
- b) Diárias e reembolsos de despesas;
- c) Adiantamentos e antecipações; 6
- d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) Indenizações por danos materiais e/ou morais por força de decisão judicial.

10. DA INTERVENÇÃO SOCIAL

10.1. A intervenção social objetiva conhecer detalhadamente o contexto social em que o candidato está inserido e adequação da condição socioeconômica informada. Em complementação ao processo de análise da documentação comprobatória, a unidade familiar do candidato poderá, a qualquer tempo, submeter-se à realização de visita social domiciliar (com ou sem aviso prévio) ou videoconferência, após a entrega dos dados comprobatórios familiares.

10.2. O candidato poderá também, a qualquer tempo, ser convocado para reunião presencial, tanto durante o processo seletivo quanto durante a fruição da bolsa semestral filantrópica, feitas por Assistente Social, podendo ou não, ser acompanhado de outro colaborador da Instituição, para os mesmos fins do disposto no item 10.1.

10.3. Tanto a visita social domiciliar como a videoconferência ou a reunião presencial serão agendadas mediante contato telefônico/e-mail, razão pela qual o candidato deverá manter atualizados os contatos informados. Serão realizadas no máximo, 2 (duas) tentativas de contato, após o que o candidato será desclassificado nesse processo seletivo.

10.4. O candidato que tiver visita social domiciliar ou por videoconferência ou reunião presencial agendada e não puder comparecer deverá justificar suas razões no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

10.5. A FASPEC reserva-se o direito de realização de visitas sociais domiciliares, sem prévio aviso, feitas por Assistente Social, podendo ou não, ser acompanhado de outro colaborador da Instituição.

11. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DE DESEMPATE

11.1. Serão classificados, prioritariamente, os candidatos vinculados ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, considerando-se também para esse fim os membros do seu grupo familiar incluídos no CadÚnico ou em programas de transferência de renda cujos critérios de seleção sejam comprovadamente compatíveis com os da Lei Complementar Nº 187/2021.

11.2. Respeitada a prioridade disposta no item anterior, os candidatos serão classificados em ordem crescente de sua renda familiar bruta mensal per capita, no limite das vagas disponíveis por curso e turno, conforme Anexo II.

11.3. Em caso de empate, terá preferência, de forma sucessiva, o candidato que se enquadre nos seguintes critérios comprovadamente:

- 1º Candidatos com deficiência, nos termos da legislação vigente;
- 2º Ter cursado todo o ensino médio em escola pública ou ter sido aluno bolsista integral (1º ano do ensino médio ao 3º ano do ensino médio);
- 3º Ter maior média aritmética das notas do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, referente a sua edição 2012 a 2025, constando este necessariamente de quatro notas, cada uma diferente de zero, referentes a sua parte objetiva e uma nota, diferente de zero atribuída à Redação em Língua Portuguesa, 7 considerando a ordem crescente com o desempenho mínimo igual ou superior a 350 (trezentos e cinquenta) pontos;
- 4º Ser Graduado em algum curso de nível superior (Licenciatura, Bacharelado e Tecnólogo) – em caso afirmativo, essa condição deve ser informada no preenchimento do formulário de inscrição, sendo obrigatório anexar o documento comprobatório na 2ª fase de apresentação de documentos;
- 5º Candidatos com maior idade;
- 6º Por ordem de inscrição (data/hora).

11.4. Em qualquer hipótese, a não comprovação das informações prestadas na ficha socioeconômica pelo candidato acarretará sua desclassificação.

11.5. Serão classificados na 1ª fase neste processo seletivo, conforme critérios constantes no presente item 11, os candidatos até 6 (seis) vezes o número de vagas constantes no Anexo II, com base na declaração de renda mensal per capita bruta indicada em sua inscrição. Os demais candidatos permanecerão em uma lista de espera, respeitados os critérios e a ordem de classificação, para eventual convocação futura, caso as vagas ofertadas não sejam integralmente preenchidas pelos candidatos convocados na 2ª fase desta seleção.

11.6. Todos os candidatos, classificados ou não na 1ª fase, deverão juntar a documentação comprobatória das informações prestadas em sua inscrição nos prazos estabelecidos no cronograma constante no Anexo I. As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição são de sua exclusiva responsabilidade e serão base para o processo de análise documental, não se responsabilizando a FASPEC por informações equivocadas, imprecisas, incompletas, ou afins, que interfiram na classificação inicial do candidato para composição da relação de candidatos que terão seus documentos analisados.

11.7. Serão analisados os documentos apresentados pelos candidatos classificados até 6 (seis) vezes o número de vagas constantes no Anexo II, para fins de geração de relação de aprovados e classificáveis. Caso a documentação do candidato não corresponda ao declarado, o mesmo será eliminado e será analisada a documentação de candidato em lista de espera imediatamente subsequente na relação do mesmo curso, até 6 (seis) vezes o número de vagas constantes no Anexo II.

11.8. Serão considerados aprovados na 2ª fase do presente processo seletivo os candidatos, até o limite das vagas constante no Anexo II, que atenderem aos critérios do presente item 11 e tenham comprovado as informações prestadas na ficha socioeconômica, sendo convocados para assinatura do termo de concessão de bolsa semestral no prazo do Anexo I. Os demais candidatos poderão ser chamados posteriormente, respeitados os critérios e a ordem de classificação, para eventual assinatura do termo de concessão de bolsa semestral, conforme cada caso, na hipótese do candidato aprovado não assinar o termo de concessão de bolsa semestral no prazo do Anexo I.

11.9. Perderá o direito à bolsa semestral o candidato aprovado que não praticar os atos dispostos no cronograma conforme Anexo I para habilitação à matrícula, assinatura do termo de concessão de bolsa semestral e matrícula, sendo sua vaga liberada para o candidato classificado em posição imediatamente posterior que

atenda aos critérios desse Edital.

11.10. Após a chamada de todos os aprovados e classificáveis, havendo vagas remanescentes em relação a um ou mais cursos, a FASPEC poderá oportunizar uma 2ª opção para um dos referidos cursos com vacância a candidatos inscritos nesse processo seletivo, não matriculados, não convocados e não eliminados, seguindo-se as mesmas regras do presente edital para seleção dos interessados. As informações específicas e cronograma para 2ª opção de curso serão informados no ato de convocação dos candidatos enquadrados nos termos deste item 11.8. 8.

11.11. Os candidatos em lista de espera, ou seja, classificados além do limite de 6 vezes o número de vagas, terão sua documentação analisada somente em caso de remanescimento de vagas, razão pela qual sua convocação para matrícula, em qualquer caso, fica condicionada à validação da documentação apresentada.

12. DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E VALIDADE DO BENEFÍCIO

12.1. A bolsa semestral de estudo tem validade para o semestre letivo de 2026.2, abrangendo desde a matrícula até a última parcela do semestre letivo a que se refere.

12.2. A Bolsa semestral de Estudo Filantrópica CEBAS decorrente do presente processo seletivo é semestral e não há renovação automática, estando condicionada sua continuidade ao atendimento por parte do aluno beneficiado dos critérios institucionais e legais estabelecidos para sua manutenção, dentre os quais realizar processo de renovação a cada semestre, a partir da obtenção da bolsa semestral, para informação acerca do perfil socioeconômico atualizado. Em caso de alteração do perfil socioeconômico considerando os critérios estabelecidos na lei (constantes nos itens 2.1, alíneas 'a' e 'b', deste Edital), o bolsista terá o percentual da sua bolsa semestral reenquadrado (em caso de renda mensal per capita bruta maior que uma salário-mínimo e meio e menor ou igual a três salários) ou o benefício cancelado (em caso de renda mensal per capita bruta maior do que três salários-mínimos).

12.3. Tendo em vista que os cursos ofertados pela FASPEC são semestrais, para manutenção semestral da bolsa semestral de Estudos Filantrópica - CEBAS no semestre seguinte à sua concessão e assim sucessivamente, o candidato deverá atender ao disposto no item 13 deste Edital.

12.4. O candidato beneficiado pela Bolsa semestral de Estudo Filantrópica - CEBAS não poderá trocar de curso durante a sua concessão, salvo mediante expressa autorização da Comissão de Seleção e Gestão das Bolsa semestrais de Estudos Filantrópicas - CEBAS, que analisará disponibilidade de vaga no novo curso indicado pelo beneficiado e demais condições administrativas, acadêmicas e legais pertinentes.

13. CONDIÇÕES DO INDEFERIMENTO, DO CANCELAMENTO E/OU DA RENOVAÇÃO DA BOLSA SEMESTRAL DE ESTUDO FILANTRÓPICA - CEBAS

13.1. O candidato será desclassificado do presente processo seletivo ou terá seu pedido de concessão de bolsa semestral de estudo indeferido nos seguintes casos:

- a) Caso não se enquadre nas determinações deste Edital ou deixe de cumprir qualquer solicitação ou etapa do processo seletivo;
- b) Por divergências nas informações declaradas e/ou documentação incompleta, ilegível, inidônea, inverídica ou fraudulenta;
- c) Por omissão de informações;

d) Por informar grupo familiar com o qual não compartilhe domicílio;

13.2. Após a concessão do benefício, o candidato beneficiado poderá ter a Bolsa semestral Filantrópica CEBAS cancelada quando:

a) Constatada falsidade nas informações prestadas, ficando ainda o responsável pela falsa declaração sujeito às penalidades previstas em lei, conforme disposto no art. 26, § 2º, da Lei Complementar Nº 187/2021; 9

b) Ocorrer substancial mudança no perfil socioeconômico, nos termos do art. 19, § 2º, da Lei Complementar Nº 187/2021;

c) Houver omissão de membros do grupo familiar e/ou declaração e apresentação de documentos de terceiros dele não integrantes;

d) Constatada falsidade e/ou omissão de informações a partir da análise documental, da intervenção social, da visita social domiciliar, de informações prestadas pelas pessoas de referência indicadas, pela denúncia de terceiros ou por meio de consulta a quaisquer órgãos na esfera pública e privada;

e) Da emissão de parecer técnico desfavorável, emitido por Assistente Social;

f) Possuir padrão de vida não compatível com a renda declarada;

g) Revelar em sua vida escolar conduta incompatível com os princípios éticos e a dignidade acadêmica invocados no Regimento da FASPEC;

h) Por sua solicitação formal;

i) Houver o desligamento, abandono ou desistência do beneficiado;

13.3. Quando da renovação semestral da Bolsa semestral de Estudo Filantrópica - CEBAS, além das condições estabelecidas no item anterior, é vedado ao candidato beneficiado, sob pena de cancelamento:

a) Trancar mais que 25% (vinte e cinco por cento) das disciplinas matriculadas;

b) Realizar matrícula institucional/trancamento do curso;

c) A não obtenção de aproveitamento acadêmico em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas pelo estudante no último período letivo com o benefício da bolsa semestral filantrópica CEBAS.

13.4 Em casos excepcionais e justificadamente, durante o período de utilização da bolsa semestral, a Comissão do CEBAS poderá autorizar a continuidade do financiamento, por duas únicas vezes, no caso de trancamento em mais que 25% (vinte e cinco por cento) das disciplinas matriculadas ou de aproveitamento acadêmico em percentual inferior ao estabelecido no item 13.3, alínea 'c'.

13.5. Os alunos beneficiários das bolsas semestrais de estudo de que trata este Edital respondem legalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por eles prestadas, podendo as bolsas semestrais de estudo ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

13.6. O candidato que tiver o benefício indeferido ou cancelado, nos termos dos itens 13.1 e 13.2, alternativamente:

a) terá resguardado o direito de solicitar o trancamento/cancelamento da matrícula, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento do comunicado de cancelamento do benefício, ou;

b) tornar-se-á responsável pelo pagamento de todas as parcelas geradas, desde a matrícula até a última mensalidade do semestre letivo utilizado indevidamente.

14. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Em razão da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, o candidato está ciente de que todos os documentos e/ou informações fornecidos à FASPEC para o processo de inscrição à bolsa semestral filantrópica, inclusive

dados pessoais e dados pessoais sensíveis, serão acessados, mantidos, armazenados e tratados pela FASPEC com o objetivo de aferir as reais condições socioeconômicas dos candidatos para fins de análise do preenchimento de todos os requisitos à concessão da bolsa semestral.

14.2. O candidato, portanto, ao prestar as informações e entregar os documentos exigidos no Edital e/ou por solicitações complementares, consente e autoriza a coleta, recepção, classificação, transmissão, processamento, arquivamento, armazenamento, tratamento, transferência e gerenciamento de seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, pela FASPEC, para o estrito cumprimento do presente Edital.

14.3. O candidato está ciente de que seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, coletados pela FASPEC para participação no presente processo seletivo, poderão ser compartilhados com órgãos e entidades públicas, para fins de cumprimento da legislação relacionada à bolsa semestral filantrópica, de modo que autoriza tais providências.

14.4. Os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis fornecidos pelo candidato serão tratados para fins pedagógicos, acadêmicos, financeiros e regulatórios (imposição do Ministério da Educação, tais como: CENSO, ENADE, FIES e outros).

14.5. Os dados pessoais não poderão ser excluídos quando forem utilizados para cumprimento de obrigação legal ou regulatória do candidato, e/ou para os estudos por órgãos de pesquisa.

14.6. As informações prestadas pelas Instituições de Ensino Superior (IES) acerca dos beneficiários em qualquer âmbito devem respeitar os limites estabelecidos pela LGPD, conforme art. 26 da Lei Complementar Nº 187/2021.

15. DO TERMO RESPONSABILIDADE DE BOLSA SEMESTRAL DE ESTUDO

15.1. A bolsa semestral de estudo filantrópica - CEBAS somente será efetivada mediante o aceite eletrônico do Termo de Concessão de Bolsa semestral por parte do candidato aprovado, nos termos do presente Edital.

15.2. A não aceitação do Termo de Concessão de Bolsa semestral por parte do candidato, dentro do período estipulado no cronograma (Anexo I), acarretará a) a não concessão da bolsa semestral de estudo, ainda que o candidato tenha preenchido todos os requisitos deste Edital, e b) a chamada do candidato classificado em posição imediatamente posterior a sua para a vaga liberada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação do candidato no presente processo seletivo implica na aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

16.2. O cumprimento pelo candidato das etapas previstas neste Edital, tais como a inscrição, preenchimento eletrônico da ficha socioeconômica, entrega da documentação e intervenção social, não gera direito adquirido ou expectativa de direito com relação à concessão da bolsa semestral de estudo, independentemente do resultado obtido na análise socioeconômica.

16.3. Se constatada na análise da documentação comprobatória, na intervenção social domiciliar, em videoconferência, em reunião presencial ou em qualquer momento, a necessidade de apresentação de outros documentos complementares, de maneira a esclarecer situações diversas relativas ao perfil socioeconômico do candidato, a Comissão de Seleção e Gestão das Bolsas semestrais de Estudos Filantrópicas - CEBAS da FASPEC poderá solicitar documentos complementares,

determinando prazo para entrega e estes influenciarão positiva ou negativamente no resultado da análise.

16.4. Após a divulgação do resultado da análise de pedido de bolsa semestral de estudo, não haverá possibilidade de revisão nos casos de indeferimento e/ou percentual.

16.5. A Bolsa semestral de Estudo Filantrópica - CEBAS não cobrirá atividades extracurriculares, disciplinas cursadas fora da matriz curricular, nem as taxas relativas à expedição de documentos, material didático ou quaisquer outras despesas que não a mensalidade do curso, sendo vedados a cobrança de taxas de qualquer natureza e o cômputo de custeio de material didático eventualmente oferecido em caráter gratuito ao aluno beneficiado exclusivamente com bolsa semestral de estudo integral, conforme art. 25 da Lei Complementar Nº 187/2021.

16.6. São de inteira responsabilidade do candidato todas as informações prestadas por ocasião do processo seletivo, tanto no que se refere ao preenchimento da Ficha Socioeconômica como na entrega de toda a documentação e demais informações cedidas, inclusive aquelas prestadas por ocasião da intervenção social.

16.7. As datas estipuladas no cronograma (Anexo I) deverão ser rigorosamente cumpridas, sob pena de desclassificação do candidato e tomadas as providências cabíveis, nos termos deste Edital.

16.8. A FASPEC se reserva ao direito de rever a política de oferta de bolsa semestrais.

16.9. Os termos deste Edital poderão, a qualquer tempo, ser modificados ou revogados, sendo responsabilidade do candidato que pleiteia a bolsa semestral de estudo filantrópica o acompanhamento de eventuais alterações.

16.10. Os casos omissos serão encaminhados e decididos pela Comissão de Seleção e Gestão das Bolsa semestrais de Estudos Filantrópicas - CEBAS da Faspec.

17. CONTATOS DA CENTRAL DE BOLSA SEMESTRAIS DE ESTUDO

17.1. Dúvidas e informações quanto ao Edital e documentação necessária, no telefone e Whatsapp no atendimento presencial no campus da FASPEC com a equipe do Programa de Acolhimento e Permanência e Sucesso do Aluno (PAPSA).

Cuiabá, 09 de setembro de 2026.

Rodrigo Isnenghi Costa
Presidente

